

EDITAL PROADM Nº 03/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora Administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições, institui o **Programa de Crédito Educativo Toledo Prudente**, aos candidatos e alunos ingressantes nos seus cursos de graduação e torna pública as normas para sua concessão.

A Pró-Reitora Administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições, e:

Considerando as dificuldades econômicas encontradas por jovens carentes para quitação do valor integral da semestralidade.

Considerando o papel social que a Instituição de Ensino Superior – IES, sempre exerceu na comunidade local e regional.

Institui normas para concessão de Crédito Educativo a alunos carentes dos cursos de graduação do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, resolve:

I - DO CRÉDITO EDUCATIVO TOLEDO

Art. 1º O CRÉDITO EDUCATIVO TOLEDO PRUDENTE – CREDUC TOLEDO PRUDENTE, tem como objetivo, conceder a alunos carentes, a dilatação do prazo de pagamento da semestralidade dos cursos de graduação DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, doravante denominada TOLEDO PRUDENTE.

Art. 2º As vagas do CREDUC TOLEDO PRUDENTE são destinadas, exclusivamente, a alunos regulares ingressantes na Toledo Prudente.

Parágrafo único. São considerados ingressantes, os alunos que iniciarem o curso, na condição de regulares, no 1º semestre de 2019, independentemente do termo matriculado.

Art. 3º O valor custeado será correspondente a um percentual do valor da semestralidade vigente sendo que o benefício terá vigência durante o curso, condicionado ao atendimento das seguintes condições:

I - seleção do beneficiário por meio da Comissão de Seleção do CREDUC TOLEDO PRUDENTE;

II - celebração de contrato do CREDUC TOLEDO PRUDENTE e sua renovação semestral, mediante reavaliação de sua condição socioeconômica e desempenho acadêmico.

§1º Eventual alteração do percentual contratado poderá ocorrer uma vez durante a vigência do contrato, mediante solicitação do beneficiário e disponibilidade orçamentária da IES.

§2º Ao longo da vigência do contrato, o beneficiário poderá realizar amortizações do valor devedor.

§3º No caso da ocorrência de transferência interna de curso, por parte do beneficiário, que implique em alteração dos valores custeados ou na duração do contrato, deverão ser promovidos os devidos ajustes, por meio de aditivos contratuais e mediante disponibilidade orçamentária da IES.

§4º O beneficiário poderá solicitar a suspensão do CREDUC TOLEDO PRUDENTE uma vez ao longo do curso, pedido que será apreciado pela IES.

§5º A utilização do CREDUC TOLEDO PRUDENTE é limitada ao prazo mínimo de integralização do curso, salvo por motivos de força maior, a critério da IES.

§6º O prazo para restituição do valor devedor será o mesmo que o da sua utilização.

§7º O valor da restituição será o valor vigente da mensalidade à época da restituição, limitado à correção pelo INPC.

§8º Se houver a extinção do curso contratado ou as parcelas futuras forem menores que as custeadas, essas serão reajustadas conforme o INPC.

§9º O pagamento dos valores relativos à restituição do valor contratado terá início no mês subsequente ao da conclusão do curso, pelo beneficiário, ou da inativação da sua matrícula, a qualquer título.

§10 O pagamento das parcelas relativas à restituição deverá ocorrer no dia 7 de cada mês.

§11 Em caso de falta de pagamento da parcela relativa à restituição nas datas aprazadas, o beneficiário fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

II – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDUC TOLEDO PRUDENTE

Art. 4º Para concorrer às vagas do CREDUC TOLEDO PRUDENTE, o candidato deverá:

I – estar inscrito em processo seletivo de ingresso (Vestibular, ENEM, Processo Seletivo Especial, transferência) ou ser ingressante (Vestibular, ENEM, Processo Seletivo Especial, transferência), regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da TOLEDO PRUDENTE;

II – comprovar sua carência/necessidade do CREDUC TOLEDO PRUDENTE por meio de requerimento próprio e dos respectivos documentos comprobatórios;

III – estar ciente de que a concessão e renovação do benefício estão condicionados à apresentação de fiador, nos termos do artigo 11 deste edital;

IV – estar ciente de que deverá se matricular em todas as disciplinas do respectivo termo;

V - estar ciente de que poderá ter o máximo de 2 (duas) disciplinas reprovadas, por ano, ao longo do programa e que, sobre essas, não incidirá o CREDUC TOLEDO PRUDENTE.

Parágrafo único. O CREDUC TOLEDO PRUDENTE estender-se-á a apenas um curso de graduação. Se o candidato estiver matriculado em dois cursos, será contemplado com o benefício em apenas um deles.

III – DAS VAGAS

Art. 5º Serão oferecidas, para o 1º semestre de 2019, setenta e nove (79) vagas de CREDUC TOLEDO PRUDENTE, assim distribuídas:

	20%	25%	30%	40%	50%
Administração	-	6	1	3	-
Arquitetura e Urbanismo	-	2	2	1	2
Ciências Contábeis	-	8	-	-	-
Direito	-	4	2	1	1
Engenharia Civil	-	2	3	4	
Engenharia de Produção	-	-	-	-	5
Gestão Financeira	-	1	5	-	-
Marketing	6	-	1	--	-
Serviço Social	-	-	5	5	4
Sistemas de Informação	-	-	-	5	-

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições para o CREDUC TOLEDO PRUDENTE deverão ser realizadas no período de **26/11/18** a **15/01/2019**, por meio do [link www.toledoprudente.edu.br/credito-educativo](http://www.toledoprudente.edu.br/credito-educativo)

Art. 7º Em nenhuma hipótese, serão aceitas inscrições após os prazos discriminados no artigo 6º deste Edital.

Art. 8º O candidato ao CREDUC TOLEDO PRUDENTE deverá apresentar a seguinte documentação, relativa a **2018**:

- comprovantes de água, luz e celular dos 3 últimos meses;
- comprovantes de rendimentos de todos os componentes do grupo familiar e relação dos beneficiários;
- declaração de Imposto de Renda/2018 de todos os componentes do grupo familiar ou declaração de isento;
- comprovante de IPTU, em caso de casa própria, ou

- e) comprovante de aluguel, em caso de casa alugada, ou
- f) comprovante de prestação, em caso de casa financiada, ou
- g) comprovante de cessão, em caso de casa cedida.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Crédito e Cobrança da TOLEDO PRUDENTE ou outro departamento da IES, até o dia **17/01/2019**, das 08h00 às 12h00, das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 21h00.

V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Os candidatos serão classificados conforme o respectivo Índice de Carência.

§ 1º A seguir, os documentos apresentados serão analisados, verificando-se sua adequação às informações prestadas.

§ 2º Se a documentação apresentada estiver incompleta ou for manifestamente inidônea, o candidato será automaticamente excluído do processo de seleção.

§ 3º Os candidatos habilitados dentro do número de vagas, serão entrevistados pelos membros da Comissão de Seleção do CREDUC TOLEDO PRUDENTE, nos dias **21 e 22 de janeiro de 2019**, conforme cronograma a ser previamente publicado.

§4º O candidato será desclassificado se, no dia e horário da entrevista, não comparecer à mesma ou for constatada fraude ou qualquer outro vício em seu processo de seleção.

§5º Caberá à Comissão de Seleção estabelecer o percentual a ser concedido a título de crédito educativo, após a análise dos documentos e entrevista pessoal dos candidatos.

§6º Em caso de empate, a vaga caberá ao candidato que atenda, na ordem abaixo, os seguintes requisitos:

- I - não possuir diploma de graduação
- II - melhor pontuação no ENEM;
- III - melhor pontuação no processo seletivo de ingresso no curso.

§7º Em caso de empate entre a pontuação do ENEM e do processo seletivo de ingresso no curso, será considerada a maior nota de redação para fins de desempate.

§8º Persistindo o empate, o benefício será concedido ao candidato mais velho.

VI - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 O resultado da seleção dos beneficiários será publicado no dia **23 de janeiro de 2019** e o benefício será concedido automaticamente, a partir da mensalidade subsequente à da assinatura do contrato do CREDUC TOLEDO PRUDENTE.

Parágrafo único. A publicação será feita por meio do site www.toledoprudente.edu.br

VII - DA CONTRATAÇÃO DO CREDUC TOLEDO

Art. 11 O aluno selecionado deverá assinar o contrato do CREDUC TOLEDO PRUDENTE no período de **24 a 25 de janeiro de 2019**, juntamente com o responsável legal, caso seja menor de idade, bem como o fiador.

§ 1º O fiador deverá possuir remuneração ou renda bruta mensal igual ou superior ao dobro do valor mensal contratado por meio do CREDUC TOLEDO PRUDENTE.

§ 2º O fiador deverá entregar cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e holerite ou comprovante de renda dos últimos 3 meses.

§ 3º Poderão ser apresentados até 2 (dois) fiadores para completar a remuneração/renda bruta mensal exigida para essa condição.

§ 4º Somente será firmado o contrato CREDUC TOLEDO PRUDENTE com o aluno e fiador adimplentes com a IES na data da assinatura do documento

VIII - DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 12 Se, ao final do processo de contratação do CREDUC TOLEDO PRUDENTE, ainda restarem vagas no mencionado programa, a Comissão de Seleção poderá chamar os excedentes desse processo seletivo até o limite orçamentário estabelecido para tanto.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção do CREDUC TOLEDO PRUDENTE poderá, nessa etapa, distribuir as vagas de acordo com a demanda, inclusive fracionando os percentuais previstos e/ou remanejando as vagas entre os cursos.

IX- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CREDUC TOLEDO PRUDENTE

Art. 13 A Comissão de Seleção do CREDUC TOLEDO PRUDENTE, responsável pela gestão do programa, é nomeada pela Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 14. Aplicam-se à Comissão de Seleção do CREDUC TOLEDO PRUDENTE, as seguintes disposições:

§ 1º Será composta pela Professora Juliene Aglio de Oliveira Parrão, Prof. Eduardo Luis Couto e Caroline Simionato.

§ 2º Deverá realizar o processo seletivo do programa, mediante análise da documentação apresentada e realização das entrevistas com os candidatos.

§ 3º Deverá apresentar propostas para a melhoria do CREDUC TOLEDO PRUDENTE.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A concessão do CREDUC TOLEDO PRUDENTE poderá ser interrompida em caso de comprovação de informações ou documentos não verdadeiros. O valor correspondente ao benefício concedido até então deverá ser restituído à Mantenedora, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10%.

Parágrafo único. O ressarcimento terá início imediato após a constatação do procedimento inidôneo do candidato e valor poderá ser parcelado mediante acordo entre esse e a IES, limitado ao prazo de utilização do benefício.

Art. 16 O beneficiário do CREDUC TOLEDO PRUDENTE poderá acumular o benefício somente com bolsas de extensão e de iniciação científica.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do CREDUC TOLEDO PRUDENTE para beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e similares.

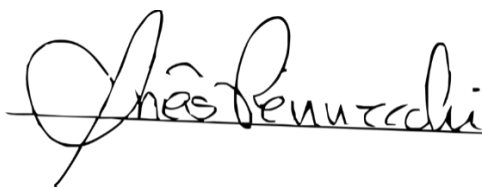
Art. 17 O CREDUC TOLEDO PRUDENTE terá validade para os ingressantes do 1º período letivo de 2019 e, após avaliar os reflexos acadêmicos e socioeconômicos desse incentivo, a Mantenedora deverá decidir sobre sua continuidade ou não, conforme a disponibilidade de recursos e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O benefício será mantido para os selecionados desta edição até o final do curso, atendidas as condições previstas neste edital.

Art. 18 Os casos omissos ou duvidosos serão apreciados pela Pró-Reitora Administrativa da TOLEDO PRUDENTE.

Art. 19 As disposições acima passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2018.



MARIA INÊS DE TOLEDO PENNACCHI AMARAL
Pró-Reitora Administrativa